

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE

LISTA DE SIGLAS

CEREM - Comissão Estadual de Residência Médica
CNRM - Comissão Nacional de Residência Médica
COREME – Comissão de Residência Médica
DESA – Diretoria de Educação em Saúde
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
PP – Projeto Pedagógico
PPP – Projeto Político Pedagógico
PRM - Programa de Residência Médica
PRMMFC - Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
SMSA - Secretaria Municipal de Saúde
TCR – Trabalho de Conclusão da Residência

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (COREME/SMSA) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos da legislação vigente

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A composição da COREME, inclui:

- I. **Coordenador da COREME:** Médico, com experiência na supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da SMSA, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com

domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por coordenar os programas de residência médica da SMSA, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM;

- II. **Vice-Coordenador da COREME:** Médico com experiência na supervisão de médicos residentes, com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da SMSA, atuando na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica.
- III. **Supervisor dos Programas de Residência Médica (PRM):** Médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e as demais instâncias reguladoras da CNRM.
- IV. **Representante dos Médicos Residentes:** Médico residente regularmente matriculado em PRM da instituição, que não esteja ou tenha cumprido processo disciplinar no PRM.
- V. **Representante da Instituição de Saúde:** Médico especialista, indicado pela Diretoria da instituição, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

Parágrafo único. Os grupos referidos nos incisos III, IV e V indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREME

Art. 3º - São competências da COREME da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte:

- I. Planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a ser ofertadas;
- II. Monitorar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

- III. Avaliar periodicamente os programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- IV. Elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;
- V. Participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;
- VI. Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;
- VII. Dar apoio psicopedagógico aos médicos residentes, preceptores, supervisores e corpo docente;
- VIII. Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada;
- IX. Responsabilizar-se pelo processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM;
- X. Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME;
- XI. Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes da COREME.

DO COORDENADOR

Art. 4º - O coordenador da COREME deverá ser um médico especialista notável, parte integrante do corpo docente da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, destacando-se por sua experiência na supervisão de médicos residentes e conhecimento da legislação pertinente à residência médica.

Parágrafo único. O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores dos programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, garantindo que sua liderança seja reconhecida e legitimada por seus pares.

Art. 5º - Compete ao coordenador da COREME:

- I - Coordenar as atividades da COREME;

- II - Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRMs, esta Resolução e as normas emanadas pela respectiva COREME, por meio do seu regimento interno;
- III - Representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e, em circunstância de impedimento, designar um substituto para representá-lo;
- IV - Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;
- V - Tomar decisões "*ad referendum*" da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;
- VI - Realizar e presidir reuniões ordinárias da COREME, assegurando registros em ata com periodicidade de acordo com regimento específico;
- VII - Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME;
- VIII - Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;
- IX - Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a COREME;
- X - Monitorar e avaliar os programas de residência regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;
- XI - Orientar e instrumentalizar regimentalmente os supervisores, preceptores e médicos residentes;
- XII - Participar da organização dos PRMs como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído;
- XIII - Manter atualizados junto à COREME a programação pedagógica anual dos PRMs;
- XIV - Inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XV - Manter atualizado o cadastro dos PRMs e dos Médicos Residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XVI - Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e propor à COREME as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme regimento interno;
- XVII - Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes;

XVIII - Assinar os diplomas de conclusão de Residência Médica;

XIX - Auxiliar a instituição em assuntos pertinentes à Residência Médica;

XX - Manter na COREME um arquivo histórico dos PRMs sob sua coordenação, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução;

XXI - Promover a integração entre o corpo de supervisores, preceptores e residentes visando resolução de problemas e minimização de conflitos;

XXII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocado;

XXIII- Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRM vinculados a COREME da Instituição de Saúde;

XXIV- Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRM e dos médicos residentes conforme as normas da CNRM;

XXV - O coordenador da COREME será dispensado da atividade de coordenação, nos casos a seguir indicados:

I - Desistência;

II – Aposentadoria;

III - Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRMs, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso à CEREM, em primeira instância, e CNRM, em última instância;

Parágrafo único: Em caso de vacância de quaisquer das funções de coordenador e vice-coordenador, serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pelos membros da COREME, na forma deste Regulamento.

DO VICE-COORDENADOR

Art. 6º - O vice-coordenador da COREME deverá ser um médico especialista de reconhecida competência e integrante do corpo docente da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, possuindo experiência na gestão e operacionalização de programas de residência médica.

Parágrafo único. O vice-coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores dos programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, assegurando que sua escolha reflita a confiança e o reconhecimento de seus pares.

Art. 7º - Compete ao vice-coordenador da COREME:

I - Substituir o coordenador em suas ausências ou impedimentos temporários, assegurando a continuidade das operações e a manutenção da qualidade administrativa e acadêmica da COREME;

II - Auxiliar o coordenador na liderança e gestão estratégica da COREME, participando ativamente no planejamento e execução de políticas e projetos que visem o aprimoramento dos programas de residência médica;

III - Auxiliar na organização documental da COREME, em estreita colaboração com a Secretaria Acadêmica da Diretoria de Educação em Saúde (DESA), garantindo a correta gestão dos registros acadêmicos, contratos, convênios e quaisquer outros documentos relevantes;

IV - Coordenar a comunicação interna e externa da COREME, facilitando o fluxo de informações entre a comissão, os programas de residência, os residentes, e demais partes interessadas, promovendo a transparência e a eficácia comunicativa;

V - Supervisionar e contribuir para a elaboração e implementação de programas de desenvolvimento profissional continuado para os residentes e supervisores, assegurando a atualização constante e a excelência no corpo docente;

VI - Representar a COREME em eventos, fóruns e reuniões relacionadas à educação médica e residência médica, tanto internamente quanto em âmbito externo, ampliando o alcance e a influência da comissão;

VII - Monitorar o processo seletivo dos programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte;

VIII - Auxiliar na supervisão e avaliação contínua dos programas de residência médica, propondo ajustes e melhorias com base em indicadores de desempenho, feedbacks dos residentes e tendências na educação médica.

IX - O vice-coordenador da COREME será dispensado da atividade de vice-coordenação, nos casos a seguir indicados:

I - Desistência;

II – Aposentadoria;

III - Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRMs, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso à CEREM, em primeira instância, e CNRM, em última instância;

OS SUPERVISOR DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA (PRM)

Art. 8º. O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição por maioria simples entre os preceptores do PRM, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A escolha do Supervisor do programa será realizada em reunião exclusiva para este fim;

II - A inscrição dos candidatos e seus suplentes serão feitas no início da reunião, com votação simples ou por aclamação em caso de um só candidato;

III - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

IV - O mandato do Supervisor do programa terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 9º - Os supervisores dos programas de residência médica (PRM) deverão ser médicos especialistas da sua respectiva área de atuação.

Art. 10º - Compete aos supervisores dos programas de residência Médica:

I - Elaborar projeto político pedagógico (PPP) que deverá ser discutido e aprovado pela Comissão de Residência Médica – COREME

II - Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica (PRM), suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do Médico Residente e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do PRM e aplicando eventuais medidas disciplinares;

III - Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

IV- Avaliar com regularidade e continuidade os Médicos Residentes, apresentando relatórios quadrimestrais à COREME. Avaliar anualmente os preceptores e as diversas atividades do PRM, apresentando conclusões à COREME;

V - Representar o PRM da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte nas reuniões da COREME;

VI - Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;

VII - Mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME:

I - Ser o representante dos preceptores do PRM na COREME;

II - Ser o responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do PRM de sua especialidade/área de atuação;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME;

IV - Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente;

V - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do PRM;

VI - Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;

VII - Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;

VIII - Avaliar continuamente o PRM, promovendo o aperfeiçoamento;

IX - Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;

X - Coordenar a avaliação dos Médicos Residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre os resultados das avaliações, conforme as

determinações e normas da CNRM;

XI - Comunicar à COREME os casos de conceito insatisfatório de médicos

residentes e preceptores e informar as medidas adotadas, conforme regimento interno da COREME;

XII - Orientar aos Médicos Residentes sobre as normas e rotinas da Instituição de Saúde;

XIII - Orientar aos Médicos Residentes sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu Programa;

XIV - Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e Médicos Residentes do PRM sob sua supervisão, com registros em ata;

XV - Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à COREME, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;

XVI - Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos Médicos Residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando à COREME as inconformidades;

XVII - Remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM;

XVIII - Propor à COREME adequações no número de vagas do PRM;

XIX - Informar e preencher os dados do PRM, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos PRMs;

XX - Coordenar, considerando o regimento interno da COREME, as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM;

XXI - Participar das reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, indicar a participação de um substituto;

XXII - Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares

realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;

XXIII - Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM

XXIV - O Supervisor do PRM será dispensado da atividade de Supervisão do PRM, nos casos a seguir indicados:

I - Desistência;

II - Aposentadoria;

III - Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem

em grave prejuízo aos PRM, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em

reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM em primeira instância e CNRM em última instância.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Supervisor do PRM serão realizadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim, com ciência da COREME, dos preceptores do PRM, na forma deste Regulamento.

DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 11º - Os preceptores dos programas de residência médica devem ser um médico especialista que compõe o corpo docente da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, evidenciando-se por sua capacidade de ensino, orientação e avaliação formativa e somativa dos médicos residentes.

Parágrafo único. A designação do preceptor para cada programa de residência médica será formalizada dentro do Projeto Político Pedagógico (PPP) respectivo, cadastrado no sistema da CNRM.

Art. 12º - São atribuições adicionais ao preceptor do programa, visando aprimorar a qualidade educacional e a formação médica:

I – Realizar avaliações formativas e somativas dos médicos residentes de forma sistemática, com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação; aplicando

instrumentos de avaliação que permitam um feedback construtivo e o desenvolvimento contínuo das competências dos residentes, bem como

II – Empregar estratégias de educação permanente em saúde, buscando atualização constante e incorporação de novas metodologias de ensino e aprendizado, com o objetivo de otimizar a experiência educacional dos residentes;

III – Participar regularmente de programas de formação continuada em preceptoria, visando aprimorar suas habilidades pedagógicas e de gestão educacional, garantindo a manutenção de elevados padrões de qualidade no acompanhamento dos residentes;

IV – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo supervisor do programa para a entrega de avaliações e quaisquer outros documentos ou relatórios exigidos, contribuindo para a organização e eficiência do programa;

V – Atender prontamente às convocações realizadas pelo supervisor do programa ou pela COREME, demonstrando comprometimento com as diretrizes e decisões coletivas que afetam a residência médica;

VI – Assumir um compromisso ativo com o cumprimento e a vivência do Projeto Político Pedagógico (PPP) do programa, necessitando para isso de um conhecimento profundo de seus princípios, objetivos e estratégias, de modo a garantir sua implementação efetiva e coerente;

VII – Demonstrar proatividade na identificação e na solução de potenciais desafios ou oportunidades de melhoria no processo educativo, sugerindo inovações pedagógicas ou ajustes no PPP conforme necessário, sempre em alinhamento com a visão da COREME e as necessidades dos residentes;

VIII – Fomentar um ambiente de aprendizagem que estimule a pesquisa, a inovação e a reflexão crítica, encorajando os residentes a desenvolverem projetos de pesquisa ou participarem de atividades extracurriculares que complementem sua formação.

IX – Garantir a integração dos médicos residentes nas equipes multidisciplinares de saúde, promovendo a colaboração interprofissional e a compreensão dos diferentes papéis na assistência à saúde, visando uma formação médica integral e humanizada.

X – Desenvolver e manter um plano de desenvolvimento individual para cada médico residente, ajustando as estratégias de ensino e os conteúdos abordados às necessidades específicas de aprendizagem, visando maximizar o potencial de cada residente;

XI – Estabelecer uma comunicação efetiva e aberta com os médicos residentes, incentivando a expressão de dúvidas, preocupações e sugestões, e promovendo um ambiente de respeito mútuo e aprendizado colaborativo;

XII – Participar ativamente nas atividades de planejamento e avaliação do programa de residência médica, contribuindo com insights e feedbacks baseados na experiência direta com os residentes e nas tendências educacionais e de saúde atuais.

XIII - Exercer a atividade de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas;

XIV - Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

XV - Participar de reuniões semanais para discussão da prática;

XVI - Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;

XVII - Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento;

XVIII - Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PPP;

XIX - Elaborar e supervisionar, a critério do supervisor, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;

XX - Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;

XXI - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;

XXII - Participar da reunião, no mínimo bimestral, entre os preceptores com a Supervisão do PRM

XXIII - Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME, de acordo com as normas da CNRM;

XXIV - Preencher os instrumentos e formatos de avaliação dos médicos residentes e do PRM, conforme estabelecido pela CNRM;

XXV - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PPP do programa, encaminhando-as ao supervisor quando se fizer necessário;

XXVI - Informar ao supervisor os casos em que o residente apresente conceito insatisfatório na avaliação;

XXVII - Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREME;

XXVIII - Participar, a critério do PRM e do regimento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XXIX - Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME;

XXX - Manter-se atualizado em sua especialidade;

XXXI - Ser pontual, assíduo e responsável;

XXXII - Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;

XXXIII - Zelar pela ordem e disciplina do residente;

XXXIV - Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;

XXXV - Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática;

XXXVI - Comunicar imediatamente ao supervisor do programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

Art. 13º - A seleção dos preceptores se dará por meio de processos internos definidos pela COREME, utilizando instrumentos próprios para esse fim.

Art. 14º - O desligamento da função de preceptor poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I – Por iniciativa própria do preceptor, mediante comunicação escrita à Supervisão do Programa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- II – Por descumprimento das atribuições estipuladas no regimento interno da COREME, após processo administrativo que assegure o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- III – Por avaliação insatisfatória de desempenho, baseada em critérios objetivos e previamente comunicados, acompanhada de oportunidades de desenvolvimento profissional não atendidas.
- IV - A substituição do preceptor desligado se dará por meio de convocação dos profissionais que compõem o cadastro de reserva.

DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 15º - O representante dos médicos residentes deve estar regularmente matriculado em programa de residência médica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, demonstrando excelência acadêmica e comprometimento ético-profissional.

Art. 16º - São atribuições do representante dos médicos residentes:

- I – Representar ativamente os interesses e necessidades dos médicos residentes nas reuniões da Comissão de Residência Médica (COREME) e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;
- II – Auxiliar a COREME na organização e implementação dos programas de residência médica, colaborando na elaboração de conteúdos, metodologias de ensino e avaliação, visando a melhoria contínua do processo formativo.
- III – Atuar como mediador nas relações entre os médicos residentes, a COREME, supervisores e a instituição de saúde, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo, respeitoso e produtivo.
- IV – Participar no desenvolvimento e na execução do projeto político pedagógico do programa de residência médica, contribuindo para a integralização da carga horária e a conclusão bem-sucedida do programa pelos residentes.
- V – Fomentar a integração entre os médicos residentes, estimulando a troca de experiências e a formação de uma rede de apoio mútuo que enriqueça o processo de aprendizado.

VI – Exemplificar condutas profissionais e éticas, servindo como referência para seus colegas residentes no que diz respeito à responsabilidade, ao respeito e à integridade no exercício da medicina.

VII – Contribuir com tarefas operacionais que otimizem as atribuições do supervisor do programa de residência, facilitando a logística das atividades formativas e assegurando a qualidade e a eficiência da supervisão.

VIII – Promover e incentivar a participação dos médicos residentes em atividades de pesquisa, extensão e atualização profissional, visando o aprimoramento constante do corpo clínico residente.

IX – Participar de comissões temporárias ou permanentes dentro da instituição de saúde, representando os interesses dos médicos residentes em diferentes esferas administrativas e acadêmicas.

X – Encorajar o feedback constante entre residentes, supervisores e a coordenação do programa, visando a identificação e a rápida resolução de eventuais conflitos ou dificuldades.

XI - Discutir as demandas e necessidades do(s) PRM's com os preceptores, Supervisor do PRM e Coordenador da COREME;

XII - Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de Reunião da COREME;

XIII- Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME, até o dia 31 de março de cada ano.

DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE

Art. 17º - O representante da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte deve ser um médico especialista, membro da gestão municipal da saúde, com conhecimento abrangente em saúde pública, gestão de saúde e políticas educacionais em saúde, além de possuir habilidades interpessoais e de liderança.

Art. 18º - São atribuições do representante da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte:

I – Representar a Secretaria Municipal de Saúde nas reuniões da COREME, agindo como um agente ativo na formulação, discussão e implementação de políticas e diretrizes para os programas de residência médica.

II - Participar de reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstâncias de impedimento, informar ao Coordenador o seu substituto;

III – Auxiliar a COREME na condução e aprimoramento dos programas de residência médica, oferecendo suporte na interlocução com os setores necessários para a excelência na formação médica.

IV – Mediar as relações entre a COREME e a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que as decisões e políticas educacionais estejam alinhadas com os objetivos estratégicos da saúde municipal e que haja um fluxo de comunicação eficaz e bidirecional.

V – Fomentar a integração interdisciplinar e intersetorial, articulando parcerias entre a COREME, outras secretarias, instituições de ensino superior, hospitais, centros de saúde e entidades privadas, visando o enriquecimento e diversificação da formação oferecida aos residentes.

VI – Defender os interesses e a qualidade da formação dos médicos residentes junto à instituição e demais órgãos competentes, assegurando que as condições de trabalho e aprendizado estejam em conformidade com as normas e legislações vigentes.

VII – Atuar como o principal elo de defesa pelos programas de residência médica, promovendo a valorização e reconhecimento da residência enquanto pilar fundamental na formação de especialistas bem qualificados.

VIII – Propor, desenvolver e monitorar projetos e iniciativas que visem à inovação e ao aperfeiçoamento contínuo dos programas de residência médica, incluindo a adoção de tecnologias educacionais, métodos de ensino ativos e práticas baseadas em evidências.

IX – Incentivar e facilitar a participação dos programas de residência médica em redes de cooperação nacional e internacional, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e boas práticas na formação médica.

X – Promover a saúde integral dos residentes, implementando políticas de apoio à saúde física e mental, bem-estar e qualidade de vida, reconhecendo a importância da saúde dos profissionais em formação para a prestação de cuidados de saúde de alta qualidade.

XI – Representar os programas de residência médica em foros de discussão e decisão política, tanto no âmbito municipal quanto em instâncias estaduais e federais, assegurando a defesa de interesses e a captação de recursos para a formação médica.

XII - Traduzir os anseios e necessidades do Corpo Administrativo da Instituição ao Coordenador da COREME sempre que necessário;

XIII - Encaminhar, em forma de pauta de Reunião da COREME, assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado da COREME;

XIV - Garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRMs da Instituição Credenciada.

CAPÍTULO IV

ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 19º - A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

I - A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II - As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;

III - A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;

IV - Caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro da COREME, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V - A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes,

VI - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único. O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

Art. 20º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 21º - O representante do corpo de supervisores e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 22º - O representante da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte e seu suplente serão indicados pela Diretoria de Educação em Saúde (DESA), para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 23º - O representante dos médicos residentes e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 24º - Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DA COREME

Art. 25º - A COREME da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte será subordinada por um regimento interno elaborado e aprovado pela própria COREME. Este documento constituirá a base legal e normativa para as atividades, decisões e procedimentos da comissão, assegurando a transparência, a eficácia e a eficiência de suas ações.

REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 26º - A COREME realizará reuniões ordinárias com periodicidade mínima bimestral, garantindo o acompanhamento contínuo e sistemático dos programas de residência médica, além de promover a tomada de decisões de maneira ágil e efetiva. As reuniões ordinárias serão previamente agendadas e divulgadas entre os membros, com a pauta de discussões disponibilizada com antecedência, a fim de possibilitar um preparo adequado para as deliberações.

Parágrafo único - Além das reuniões ordinárias, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias a qualquer momento, conforme a necessidade de tratar de assuntos urgentes ou de grande relevância para os programas de residência médica. A solicitação de reunião extraordinária poderá ser feita por qualquer membro da COREME, mediante justificativa da urgência ou importância do tema a ser discutido. A convocação para reuniões extraordinárias deve incluir a divulgação da pauta específica e será feita com a maior antecedência possível, assegurando a participação efetiva dos membros.

DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO

Art. 27º - Todas as reuniões da COREME, tanto ordinárias quanto extraordinárias, serão devidamente documentadas por meio de atas, que registrarão as discussões, deliberações e decisões tomadas. Após aprovadas, as atas serão assinadas por todos membros da COREME presentes nas reuniões. Os ausentes deverão formalizar justificativa para o e-mail institucional da COREME.

Art. 28º - A Instituição de saúde credenciada deverá manter atualizada e à disposição da COREME a documentação necessária para a instrução do processo de credenciamento para oferta de Programas de Residência Médica, a saber:

- I. Regimento interno com os regulamentos da COREME;
- II. Ato de nomeação vigente do coordenador da COREME;
- III. Descrição do corpo de preceptores devidamente constituído para o desenvolvimento dos programas propostos, destacando a experiência acadêmica, administrativa e profissional na especialidade oferecida, em especial, a do coordenador da COREME, dos supervisores por programa e dos preceptores, por área;
- IV. Pedido de autorização de funcionamento de pelo menos um Programa de Residência Médica;
- V. Declaração sobre a responsabilidade do pagamento, com a especificação da capacidade de pagamento de bolsas de residência médica, bem como a indicação do financiador da bolsa.

PROCESSO DECISÓRIO

Art. 29º - As decisões da COREME serão tomadas com base no princípio da maioria simples, com cada membro tendo direito a um voto. Em caso de empate, o presidente da COREME terá o voto de qualidade.

TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 30º - A COREME segue o compromisso com a transparência de suas atividades e decisões, conforme estipulado pela Lei de Acesso à Informação (LAI).

CONFORMIDADE COM A LGPD

Art.31º - A divulgação e o tratamento de dados serão realizados em conformidade com os princípios e requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso implica a adoção de medidas e procedimentos que assegurem a proteção de dados pessoais, evitando a exposição indevida de informações sensíveis ou identificáveis relacionadas aos membros da COREME, participantes das reuniões ou quaisquer indivíduos mencionados nas atas e deliberações.

AVALIAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA

Art. 32º - A COREME implementará mecanismos de avaliação de suas atividades e dos programas de residência médica, visando a identificação de áreas de melhoria e a promoção de ações corretivas e de aprimoramento.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 33º - A Secretaria Acadêmica, estrutura fundamental na organização e execução das atividades acadêmicas, está diretamente vinculada à DESA, desempenhando importante papel na operacionalização dos processos educativos e administrativos relacionados à COREME e aos programas de residência médica.

Art. 34º - A vinculação da Secretaria Acadêmica à DESA tem como objetivo assegurar a integração e a sinergia entre as políticas educacionais, os programas de residência médica e os demais projetos e iniciativas de educação em saúde, promovendo uma gestão eficiente e alinhada aos princípios e diretrizes da instituição.

Art. 35º - A Secretaria Acadêmica atua como elo de ligação entre os residentes e a estrutura administrativa e acadêmica da instituição, facilitando o acesso a recursos, serviços e suporte necessários para a realização de suas atividades formativas.

Art. 36º - A estrutura e funcionamento da Secretaria Acadêmica serão periodicamente avaliados pela DESA, em conjunto com a COREME, para identificar oportunidades de melhoria e assegurar a adequação dos serviços prestados às necessidades dos programas de residência médica e à dinâmica da educação em saúde.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 37º - A Secretaria Acadêmica é responsável por implementar as decisões da COREME, sob orientação e supervisão da DESA, garantindo que as atividades acadêmicas estejam em conformidade com as normativas internas e externas pertinentes à formação médica especializada.

Art. 38º - Entre as responsabilidades da Secretaria Acadêmica, destacam-se a administração do fluxo de informações entre a COREME, os programas de residência médica e os demais setores da instituição, a organização de documentos e registros acadêmicos, bem como a assistência direta aos residentes e supervisores dos programas.

Art. 39º - A Secretaria Acadêmica, vinculada à DESA, tem como objetivo principal prover suporte administrativo e acadêmico às atividades da COREME e aos supervisores dos programas de residência médica. Suas atribuições incluem, mas não se limitam a:

- I. Organização e manutenção de registros acadêmicos dos residentes, incluindo matrículas, históricos escolares, avaliações, frequências e demais documentos pertinentes.
- II. Coordenação logística para a realização de eventos acadêmicos, reuniões da COREME, seminários, conferências e defesas de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR).
- III. Comunicação oficial entre a COREME, os supervisores dos programas de residência médica, os residentes e demais entidades ou indivíduos relacionados às atividades acadêmicas.
- IV. Assessoramento na elaboração, revisão e atualização do regimento interno da COREME e dos programas de residência médica.
- V. Suporte na implantação de políticas e diretrizes educacionais estabelecidas pela COREME, garantindo sua efetivação.
- VI. Administração do processo de avaliação dos residentes, incluindo a coleta, armazenamento e processamento de dados, bem como a emissão de relatórios de desempenho.
- VII. Gestão do calendário acadêmico, assegurando a divulgação e o cumprimento dos prazos para matrículas, avaliações, entrega de trabalhos e outras atividades acadêmicas.

VIII. Coordenação das atividades de matrícula e rematrícula dos residentes, assegurando o cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos.

IX. Facilitação do acesso dos residentes e supervisores a recursos didáticos, bibliotecas, laboratórios e outras facilidades acadêmicas.

X. Manutenção de um canal de comunicação efetivo com os residentes, para divulgação de informações relevantes, recebimento de feedback e atendimento a solicitações e dúvidas.

XI. Realização de auditorias internas e preparação de documentos para avaliações externas, garantindo a conformidade com padrões acadêmicos e regulatórios.

XII. Desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação acadêmica, para otimizar a gestão dos processos educativos e administrativos.

Art. 40º - A Secretaria Acadêmica deverá atuar sempre em conformidade com os princípios éticos, de transparência e de excelência educacional, promovendo um ambiente acadêmico de respeito mútuo, inclusão e dedicação ao aprendizado e ao desenvolvimento profissional dos residentes.

CAPÍTULO VIII

DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 41º- São DEVERES dos Médicos Residentes

I – Cumprir o regulamento da Comissão de Residência Médica – COREME;

II – Obedecer às normas internas da instituição ou outra unidade hospitalar ou serviço onde estiver estagiando;

III – Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo Programa de Residência Médica ou decididos pela COREME;

IV – Justificar junto à sua supervisão e/ou COREME eventuais faltas;

V Ética Profissional: Os residentes devem seguir os princípios éticos da medicina, respeitando pacientes, colegas, professores e demais profissionais da saúde.

VI – Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada ou não.

VII– Eleger anualmente seus representantes junto à COREME.

VIII – É dever do residente apresentar a qualificação e defesa do seu TCR, conforme previsto no PPP do PRM, respectivamente até o último dia útil do mês de fevereiro para integralização do R1 e até último dia útil do mês de fevereiro para integralização do R2.

Art. 42º - São DIREITOS dos Médicos Residentes:

I – Receber bolsa de estudos mensal conforme definido pela legislação vigente;

Parágrafo único: De acordo com a Lei da Residência (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações), o médico residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual. A base legal que rege os direitos e obrigações do contribuinte individual com o RGPS e, em decorrência, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) encontra-se nos seguintes normativos: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999 e Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010.

II – Receber auxílio moradia conforme definido pela legislação vigente;

Parágrafo único:

Conforme o Decreto nº 12.681, de 20 de outubro de 2025, a instituição responsável pelo Programa de Residência Médica deverá garantir ao médico residente moradia ou, quando esta não estiver disponível, auxílio-moradia. O auxílio-moradia será pago mensalmente, a partir do mês seguinte ao deferimento, e corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da bolsa de residência médica.

§1º O Ministério da Saúde ou o Ministério da Educação poderá custear o pagamento do auxílio-moradia relativo às bolsas em que figurar como órgão financiador junto à instituição ofertante.

§2º A moradia fornecida pela instituição deve atender aos requisitos mínimos definidos pelo decreto, incluindo condições adequadas de repouso, higiene, preparo ou consumo de alimentos, acesso a água potável, energia elétrica e instalações sanitárias.

§3º O benefício de moradia ou auxílio-moradia será garantido durante todo o período regular do Programa de Residência Médica, incluindo afastamentos por licença-médica, licença-maternidade ou extensão da licença-maternidade, sendo vedada sua transferência ou utilização por terceiros.

§4º O benefício será automaticamente encerrado em caso de desligamento do Programa de Residência Médica.

§5º A moradia será destinada exclusivamente ao uso pessoal do residente, sendo proibida sua

cessão, sublocação ou uso indevido.

III - Conforme disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 11.539, de 5 de julho de 2023, o servidor médico efetivo que estiver cursando algum PRM em instituição da PBH fará jus à gratificação no valor correspondente à diferença entre a remuneração do seu cargo efetivo, incluídas as verbas permanentes, e a bolsa concedida a título da participação no programa de residência, seja ela oriunda de órgãos federais, estaduais ou do próprio Município.

IV - Possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

V – Ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão; e atividades teórico-práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total;

VI – Ter folga pelo período mínimo de 6 horas, após período de plantão noturno de 12 horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica;

VII – Não realizar plantão de sobreaviso;

VII- Licenças:

a) Licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo esta ser prorrogada por 180 dias por solicitação da Médica Residente e mediante aprovação pela CNRM;

b) Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de 08 dias corridos;

c) Licença por nojo de parentes de até segundo grau, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de 08 dias corridos;

d) Licença para prestação de serviço militar pelo período de 01 ano;

e) Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico;

§1º - O período máximo de licença permitido será de 01 (um) ano. Independente da causa, se o período ultrapassar a 01 (um) ano, o médico residente será automaticamente desligado do programa;

§2º - Independente do período e da causa do afastamento, o médico residente deverá cumprir a totalidade da carga horária prevista para finalizar o programa, mantendo-se o total de 24 bolsas a serem recebidas. Nos casos de licença maternidade e afastamento por motivo de doença maior que 15 dias, o médico residente receberá o salário maternidade ou auxílio-

doença pagos pelo INSS, conforme legislação vigente;

§3º - Segundo legislação vigente a CNRM, estando filiada ao RGPS como contribuinte individual, a médica residente precisa cumprir um período de carência de 10 (meses) antes de ter direito ao benefício do salário-maternidade. Sendo assim, há duas situações possíveis:

1ª Situação: O período da carência foi cumprido – Nesse caso, durante o período da licença, a médica residente terá direito ao salário maternidade, que será pago diretamente pela RGPS. Enquanto estiver recebendo pelo RGPS, a bolsa da residente será suspensa e só voltará a ser paga quando a médica retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do PRM.

2ª Situação: O período da carência não foi cumprido – Nesse caso, durante o período da licença, a médica não terá direito ao salário-maternidade pago diretamente pelo RGPS aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência, visto não estar em treinamento. Por conseguinte, enquanto a residente estiver de licença, a bolsa será suspensa e só voltará a ser paga quando a médica retornar às atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

X – Fazer jus a 01 (um) dia de folga semanal

XI - Fazer jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade, de acordo com a escala da residência médica escolhida no ingresso ao PRM.

XII – Participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe desde que submetida à análise do Supervisor e da COREME, e sem prejuízo para as atividades do PRM

XIII – Avaliar anualmente o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à COREME;

XIV - Ter como possibilidade que a aprovação no Exame Nacional de Residência (ENARE), a matrícula em Programa de Residência Médica ofertado pela SMSA e sua conclusão (após dois anos) , sejam consideradas como primeira etapa do Concurso Público para provimento do cargo efetivo de Médico do Município de Belo Horizonte, de acordo com adesão espontânea do residente ao Edital específico para esse fim e sua prerrogativas, inclusive conforme disponibilidade de vagas para a especialidade especificadas no referido Edital.

CAPÍTULO XI

REGIME DISCIPLINAR

Art. 43º - De acordo com Resolução CNRM nº 4, de 30 de setembro de 2011, Art. 1º, que

dispõe sobre a aplicação de penalidades aos médicos residentes, estabelece-se o seguinte regime disciplinar:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão por até 30 (trinta) dias do programa de Residência Médica;
- d) Desligamento do Programa de Residência Médica da SMSA/PBH.

§ 1º As penalidades serão aplicadas pela COREME, após apuração dos fatos e garantindo o direito de defesa do médico residente, conforme a Resolução CNRM nº 4/2011, Art. 2º.

§ 2º A aplicação das penalidades não exime o médico residente de eventuais responsabilidades civil, penal e ética, conforme a Resolução CNRM nº 4/2011, Art. 3º.

Art. 44º - Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, o Residente que:

I - Reincidência nas faltas injustificadas às atividades do programa de Residência Médica, conforme a Resolução CNRM nº 4/2011, Art. 1º, § 1º;

II - Descumprimento de normas e regulamentos da COREME e da instituição onde se realiza o programa, que acarrete prejuízo ao funcionamento do programa ou à assistência prestada aos pacientes, conforme a Resolução CNRM nº 4/2011, Art. 1º, § 2º.

Art. 45º - Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO por até 30 (trinta) dias ao Residente por:

I - Reincidência no descumprimento de normas e regulamentos da COREME e da instituição onde se realiza o programa, que acarrete prejuízo ao funcionamento do programa ou à assistência prestada aos pacientes, após advertência por escrito, conforme a Resolução CNRM nº 4/2011, Art. 1º, § 3º.

II - Ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme a Resolução CNRM nº 4/2011, Art. 1º, § 4º.

Art. 46º - Aplicar-se-á a penalidade de desligamento ao Residente que:

I - Reincidência no descumprimento de normas e regulamentos da COREME e da instituição onde se realiza o programa, que acarrete prejuízo ao funcionamento do programa ou à assistência prestada aos pacientes, após suspensão por 30 (trinta) dias, conforme a Resolução CNRM nº 4/2011, Art. 1º, § 3º.

II - Ausência injustificada por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, conforme a Resolução CNRM nº 4/2011, Art. 1º, § 4º.

III - Reprovação por insuficiência de frequência ou de aproveitamento, conforme a Resolução CNRM nº 4/2023, Art. 18.

Art. 47º- Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I - Reincidência;

II - Ação intencional ou má fé;

III - Ação premeditada;

IV - Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;

V - Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos programas de residência médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

Art. 48º – A aplicação das penalidades previstas no Art. 43º, alínea a, deve ser aplicada pelo preceptor e/ou supervisor do PRM, assim como a penalidade prevista na alínea b, a qual deverá ser sempre registrada em ata. A aplicação das medidas mais rigorosas mencionadas nas alíneas c e d, do Art. 43º reserva-se à Comissão de Residência Médica – COREME.

§ 1º – Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas aos Supervisores dos Programas de Residência Médica, ou à Comissão de Residência Médica – COREME para as providências cabíveis.

§ 2º – Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa.

CAPÍTULO X

DOS FUNDAMENTOS DA AVALIAÇÃO DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 49º- Os fundamentos da avaliação do médico residente incorporam as diretrizes da Resolução nº 4, de 1º de novembro de 2023.

Art. 50º- A avaliação de desempenho do médico residente é um processo sistemático, contínuo e periódico, que objetiva aferir a aquisição progressiva de competências específicas para a especialidade médica em formação, visando à comprovação do desenvolvimento profissional e à concessão do título de especialista.

Art. 51º - A avaliação será baseada em conhecimentos, habilidades e atitudes, refletindo o profissionalismo e o compromisso ético do médico residente.

Art. 52º - As avaliações de desempenho serão realizadas com uma periodicidade mínima de quatro meses, sendo compostas por avaliações somativas e formativas, que abordarão os seguintes aspectos:

- I - Conhecimento técnico específico da especialidade médica;
- II - Capacidade de tomada de decisão e resolução de problemas;
- III - Profissionalismo, comunicação eficaz e ética profissional;
- IV - Relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, pacientes e familiares;
- V - Comprometimento com o processo de aprendizagem e com as atividades curriculares.

Art. 53º - Os métodos e instrumentos de avaliação adotados serão validados e confiáveis, garantindo a objetividade e a precisão dos resultados. A devolutiva dos resultados será realizada por meio de feedback estruturado, visando ao desenvolvimento contínuo do médico residente.

Art. 54º - O sistema de avaliação compreenderá:

- I - Avaliações Cognitivas: Testes escritos e orais que medirão o conhecimento teórico relacionado às atividades teóricas e práticas da especialidade.
- II - Avaliações Psicomotoras: Observação direta e indireta do desempenho do médico residente em atividades clínicas e procedimentos, avaliando habilidades práticas e técnicas.
- III - Avaliações Atitudinais: Análise do comportamento do médico residente em ambientes de prática profissional, incluindo responsabilidade, assiduidade, pontualidade, cumprimento de tarefas, colaboração e comunicação.

Art. 55º - O sistema de avaliação poderá incluir instrumentos a serem definidos pela COREME

CAPÍTULO XI

DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 56 - Conforme o item IV, Art.20 da Resolução nº4 de 2023 da CNRM, a obtenção do certificado de conclusão do programa pelo médico residente dependerá da apresentação do trabalho final de conclusão de curso, estabelecido nas matrizes de competências, conforme requisito obrigatório para certificação da Pós-Graduação.

Parágrafo único: Conforme previsto da Resolução nº4 de 2023 da CNRM, a produção científica de que trata o Art. 56, deverá ser desenvolvida individualmente, constando comprovação de orientação, e conforme regramentos estabelecidos pela COREME, em documento próprio norteador (Manual do Residente).

CAPÍTULO XII

PROMOÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 57º - Para progressão no programa de residência médica, o médico residente deverá atingir os seguintes critérios mínimos:

I - Cumprimento integral das avaliações periódicas e obtenção de média igual ou superior a 7 (sete) nas avaliações cognitivas (teóricas) quadrimestrais;

II - Conceito "Satisfatório" no conjunto das avaliações somativas quadrimestrais em Ambientes da Prática Profissional (práticas), incluindo atividades clínicas, procedimentos e componentes afetivo atitudinais; e

III - conceito "Satisfatório" no conjunto das Avaliações Atitudinais no ano.

Art. 58º - O residente que não obtiver média mínima de 7,0 (sete) em cada uma das 3 (três) avaliações anuais de formação não será considerado apto para avançar ao ano seguinte.

§ 1º O residente que não apresentar desempenho satisfatório nas avaliações em ambientes da prática profissional (prática), após conclusão do período anual de formação, não poderá avançar ao ano seguinte.

§ 2º Será desligado o médico residente com desempenho insuficiente ao final do período anual de formação, mesmo após a realização de recuperação, independentemente do ano que estiver cursando.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE PROCESSO AVALIATIVO DO RESIDENTE

Art. 59º - As avaliações serão conduzidas pelo supervisor e pelo conjunto de preceptores do programa, sendo vedada a avaliação conjunta entre programas de diferentes instituições.

Art. 60º - O médico residente terá acesso prévio aos critérios de avaliação, promoção e certificação, devendo estar ciente e concordar com todas as etapas avaliativas.

Art. 61º - A COREME promoverá capacitação contínua dos preceptores e supervisores em técnicas de supervisão, feedback, avaliação e confiabilidade em ambientes de prática profissional.

CAPÍTULO XIV

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 62º - A obtenção do certificado de conclusão do programa pelo médico residente dependerá de:

I - Cumprimento integral da carga horária do Programa;

II - Cumprimento integral dos critérios das avaliações periódicas, por ano de atividade, de acordo com o Art. 57 e o Art. 58;

III - Cumprimento integral dos critérios de promoção em todos os anos;

IV - Apresentação do trabalho final de conclusão de curso, de acordo com o Art. 56.

CAPÍTULO XV

DELIBERAÇÃO SOBRE CASOS OMISSOS

Art. 63º - Toda e qualquer situação não expressamente prevista neste Regimento Interno da COREME será submetida à apreciação e deliberação em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 64º - A análise acerca de casos omissos pautar-se-ão por decisão coletiva, tomada pelos membros que compõem a COREME, observando os princípios de colegialidade e de democraticidade, e consultas junto a CEREM e CNRM.

Art. 65º - Em sua atuação, a deliberação sobre casos omissos deverá respeitar os princípios éticos, bem como as Leis, decretos e resoluções incluídos no Ementário da Legislação da Residência Médica publicado pela Comissão Nacional de Residência Médica, considerando também os padrões normativos aplicáveis à formação em Residência Médica e os valores institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66º - Este Regulamento respeita a legislação específica sobre Residência Médica e

portarias e pareceres da CNRM. Em caso de contrariar as normatizações referidas acima, sempre prevalecerá a legislação da CNRM.

Art. 67º - Os casos omissos serão julgados pela COREME que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM/MG e Parecer final da CNRM.

Art. 68º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.